



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e dá outras disposições.

**BENEDITO BATISTA RIBEIRO**, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 9.294/1996, Lei nº 12.435/2011 e demais leis que dispõem sobre cultura, esporte, lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças;

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional pela Primeira Infância aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e demais planos setoriais;

**DECRETA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, de duração decenal, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância, abrangerá vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil.

Parágrafo Único – Serão conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância, a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes e medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, que será integrada por representantes:

I – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – do Conselho Tutelar;

III – de Conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como saúde, educação, assistência social, dos direitos das pessoas com deficiência, de política cultural, do meio ambiente, alimentação escolar;

IV – de gestores das Secretarias Municipais;

V -de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

VI – de associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança, atendimento social, educacional, cultural ou de esportes;

VII – de crianças, de três a seis anos.

§1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a quantidade e processo de escolha dos representantes da Comissão Intersetorial, devendo a indicação ser feita por resolução e atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 3º – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 4º – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Art. 3º A participação de crianças e adolescentes deverá ser em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º – A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

§ 2º – As contribuições das crianças deverão constar no Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e a sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate e aperfeiçoamento.

§ 1º – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fóruns temáticos.

§ 2º – O PMPI de Santa Cruz do Rio Pardo - SP deverá ser concluído e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente até 30 de novembro de 2020.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cruz do Rio Pardo - SP será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 167, de 19 de setembro de 2019.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2020.

  
**BENEDITO BATISTA RIBEIRO**

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Maria Cecília  
Miami Adachi  
ADVOGADA  
OAB/SP 264.548